

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 02/2020,**  
**DE 01 DE JULHO DE 2020.**

**“CONCEDE AFASTAMENTO DE CARGO PÚBLICO EFETIVO PARA PLEITO ELEITORAL A SERVIDOR QUE MENCIONA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o quanto preconizado no Art. 1º, II, L, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito eleitoral de 2020,

**CONSIDERANDO** requerimento, por meio de ofício, devidamente protocolizado junto ao Setor de Pessoal desta municipalidade,

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Colocar licença o servidor municipal **ANDRÉ RIBEIRO SODRÉ**, admitido na forma do art. 37 da Constituição Federal, nomeado em caráter efetivo, a título de desincompatibilização para pleito eleitoral, a contar do dia 02 de julho de 2020, até o dia seguinte ao pleito eleitoral, com direito a percepção dos seus vencimentos e salários.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - A licença de que trata o art. 1º ficará condicionada, alternativamente a entrega:

- I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, até 10 dias contados a partir da data da escolha dos candidatos;
- II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento do quanto preceituado no art. 2º, nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos.

**Art. 3º.** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

- I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- II- ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- III - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;
- IV - ao das eleições.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes – BA, em 01 de Julho de 2020.

**ARMÊNIO SODRÉ NUNES**  
**Prefeito do Município de Barra do Mendes**